



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação
Departamento de Engenharia e Projetos – Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

E.T.P. n.º 07/2024/Seinfra/DEP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Dentre as diversas ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal, uma das principais frentes tem sido o estímulo ao desenvolvimento econômico e ao comércio local.

2.2. Para a satisfação desse objetivo as feiras livres e demais serviços que serão ofertados mediante reforma e revitalização do referido local, constituem elemento fundamental a ampliação das áreas de representação de formação humana, ou seja, um facilitador de empregos autônomos, cooperando com o desenvolvimento da economia regional, além de aumentar o apelo visual da localidade e o sentimento de pertencimento da população beneficiada com esse tipo de equipamento.

2.3. Outrossim, a melhoria desse espaço contribuirá para um ganho na segurança pública da região, trazendo melhores equipamentos de iluminação pública e aumentando o fluxo de pessoas na localidade, fatores que aliados as demais ações já desenvolvidas pelas forças de segurança terminam por inibir a ação de criminosos na feira livre.

2.4. Urge destacar que o objeto do presente estudo almeja ser implantado em um dos principais acessos ao Centro Comercial da cidade de Estância/SE pela BR-101/SE, uma das principais rodovias do país, de modo que a existência de equipamento público moderno e esteticamente belo atrairá a atenção de turistas e viajantes que, seduzidos pela beleza do local, poderão adentrar a zona urbana e conhecer a cidade, consumindo produtos e serviços que ajudam a movimentar a economia local.

2.5. Com esse propósito em mente, o parlamentar Luiz Augusto Carvalho Ribeiro Filho (Republicanos/SE) garantiu um investimento de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) pela União Federal com a modalidade de repasse: Transferência Especial pelo Programa do Ministério da Fazenda – 09032024, para a execução da obra.

2.6. Área Requisitante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação
Departamento de Engenharia e Projetos – Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Planejamento	Antônio Francisco Vilanova de Oliveira (Mat.: 104685)

2.7. Localização da Obra/Serviço

2.7.1. As obras serão executadas no Largo Mário Pires, bairro Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, conforme destaque abaixo:



Imagem 1: Local para implantação das obras

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. A satisfação da presente demanda somente poderá ser atendida mediante execução indireta por meio de contratação de empresa especializada para **Reforma do Largo Mário Pires (Orlinha dos Pobres)**, a partir dos seguintes requisitos principais:

3.1.1. Definição do local das obras: Largo Mário Pires, bairro Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000;

3.1.2. Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados pautar-se-ão, em suma, nos seguintes elementos:

- a) Serviços preliminares;
- b) Demolição;
- c) Pavimentação;
- d) Drenagem pluvial;
- e) Canteiros (7X);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação
Departamento de Engenharia e Projetos – Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos



- f) Instalações elétricas;
- g) Paisagismo;
- h) Pórtico;
- i) Equipamentos públicos;
- j) Quiosques (10X);
- k) Banheiro P.N.E. (2X);
- l) Serviços diversos;

3.2. Considerando a necessidade de contratação, deve-se observar as disposições estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. Espera-se como resultado final a entrega de um equipamento urbano moderno, erguido com base nas melhores práticas da engenharia e mediante uso de materiais com qualidade suficiente a garantir durabilidade prolongada após sua inauguração, melhorando a convivência e a segurança pública no local.

4.2. Estima-se ainda que, a curto prazo, haja um impacto positivo na geração de emprego aos munícipes durante o período de execução das obras, que necessitará de mão de obra para sua realização.

4.3. A longo prazo, espera-se o estímulo ao desenvolvimento do comércio local mediante a ampliação das áreas de representação de formação humana, facilitando a geração de empregos autônomos, e, por fim, cooperando com o crescimento da economia regional, além de aumentar o apelo visual da localidade e o sentimento de pertencimento da população beneficiada com esse tipo de equipamento.

4.4. Logo, esta proposta tem por objetivo dar uma maior utilidade ao espaço, fortalecendo o comércio e gerando empregos e renda, alinhando-se aos objetivos de melhoramento econômico e logístico da feira, garantindo a sustentabilidade do objeto em questão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Partindo da solução apontada como viável, os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

5.2. Enquadra-se o objeto pretendido no conceito de **OBRA** estabelecido pelo inciso XII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, vez que sua execução é privativa de arquiteto e/ou engenheiro e implicará em alteração substancial das características originais da área que receberá as diversas ações que,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação
Departamento de Engenharia e Projetos – Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos

ao final, resultarão em um espaço físico absolutamente diferente do que existe hoje na região, não se enquadrando no conceito de serviços de engenharia, sejam eles comuns – onde há a preservação das características originais dos bens – e especiais – que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem se enquadrar na definição anterior – estabelecidos pelo inciso XXI do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021¹.

5.3. Para a presente contratação será elaborado Termo de Referência com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.4. Recomenda-se a observância aos seguintes requisitos técnicos em uma futura contratação:

5.4.1. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;

5.4.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

5.4.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

5.4.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, definidos no cronograma físico-financeiro;

5.4.5. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

1 **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel; [...] XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do *caput* deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação
Departamento de Engenharia e Projetos – Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos



5.4.6. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

5.4.7. Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

5.4.8. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

5.4.9. A prestação dos serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra, materiais, veículos, máquinas e ferramentas, logística de transporte de pessoas e materiais;

5.4.10. A obediência pela contratada aos prazos estabelecidos;

5.4.11. Fornecimento de garantia de todos os serviços conforme as leis e normativas vigentes e aplicáveis;

5.5. Recomenda-se ainda a observância dos requisitos de sustentabilidade aplicáveis, quais sejam:

5.5.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;

5.5.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5.6. Convém observar a aplicação, no que couber, dos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

5.6.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.6.2. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação
Departamento de Engenharia e Projetos – Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos

5.6.3. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

5.6.4. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

5.6.5. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

5.6.6. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Os quantitativos de serviços e materiais que devem ser empregados na reforma do espaço estão pormenorizados em planilhas e demais peças técnicas que instruirão a futura contratação.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

7.2. Para execução de obras ligadas a reforma de equipamentos públicos urbanos, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

7.3. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

7.4. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

7.5. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação
Departamento de Engenharia e Projetos – Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos



8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de preços da contratação terá como parâmetro as disposições do parágrafo 2º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021², sendo compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços referenciais registrados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), um conjunto de dados técnicos elaborados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com o objetivo de fornecer uma base de referência para orçamentos de construção civil.

8.2. Subsidiariamente, para eventuais itens não localizados no SINAPI, será utilizado o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), software desenvolvido e mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe (CEHOP) para atender à determinação contida nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual n.º 4.189 de 28.12.1999, que criou o Sistema Estadual de Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

8.3. Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação Termo de Referência para futura contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1. O presente procedimento encontra-se previsto no Plano de Contratações Anuais (PCA) para o exercício 2024, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<<https://www.estancia.se.gov.br/Handler.ashx?f=f&query=f7b7d23f-5049-48d3-bc7b-59ae674fa1da.pdf>>.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há, até a data de fechamento do presente estudo, contratações correlatas e/ou interdependentes junto a esta secretaria.

² **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. [...] **§ 2º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA**

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação
Departamento de Engenharia e Projetos – Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

11.1.1. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços e execução do objeto (inciso XXIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021);

11.1.2. Aprovação do Projeto;

11.2. Para o processamento da contratação na forma eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer as informações técnicas acerca da execução do objeto;

11.2.2. Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;

11.2.3. Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;

11.2.4. Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências;

11.3. No processo de contratação deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

11.3.1. Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;

11.3.2. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;

11.3.3. Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação

Departamento de Engenharia e Projetos – Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos



12.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

12.1.1. A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

12.1.2. O emprego apurado dos recursos públicos;

12.1.3. Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

12.1.4. Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

12.1.5. Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;

12.1.6. Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

12.2. No art. 45, a Lei n.º 14.133/2021 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

12.3. Na mesma acepção a Resolução CONAMA n.º 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

12.4. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável redução, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

12.5. Tal entendimento consta do art. 6º, inciso XXV da Lei n.º 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação
Departamento de Engenharia e Projetos – Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos

12.6. Diante disso, na execução das obras deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação.

Estância/SE, 07 de junho de 2024.


Eng. Iago Nathan Barreto Menezes de Souza
Engenheiro Civil – CREA n.º 272025925-0
Mat.: 104500


Caique Claro Silva
Assessor Técnico
Mat. 104450

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.


Rafael Góis da Silva de Jesus
Secretário Municipal da Infraestrutura e Habitação
Decreto n.º 7.904/2022